

CADERNO DE ENCARGOS

**“P046/2021 - Fornecimento contínuo de betão pronto para
reposição de stock, até 31 de dezembro de 2021”**

CONSULTA PRÉVIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Definições	3
Cláusula 2. ^a – Objeto	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5. ^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7. ^a – Entrega dos bens objecto do contrato	5
Cláusula 8. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	6
Cláusula 9. ^a – Preço contratual e preço base	6
Cláusula 10. ^a – Condições de pagamento	6 e 7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	7
Cláusula 12. ^a – Força maior	8
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15. ^a – Foro competente	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a – Contagem dos prazos	10
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável	10

PROCEDIMENTO P046/2021/CPA

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. MO – Município de Ourém;
2. CE – o caderno de encargos do PROCEDIMENTO;
3. CCP – o Código dos Contratos Públicos aprovado, e publicado, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
4. CONTRATO – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
5. ENTIDADE ADJUDICANTE – MO;
6. ENTIDADE ADJUDICATÁRIA – Fornecedor;
7. PROCEDIMENTO – Consulta Prévia P046/2021/CPA;
9. PROPOSTA – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo adjudicatário;
10. IVA – imposto sobre o valor acrescentado.
11. BENS OBJETO DO CONTRATO – todos os bens referidos na cláusula seguinte, a fornecer pelo adjudicatário nos termos do presente CE.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente CE compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal o fornecimento continuado de betão pronto C16/20 e C20/25, para diversas obras a realizar por administração direta na área do concelho, até 31 de dezembro de 2021.

2 – As quantidades são as seguintes:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Fornecimento de betão com descarga em qualquer ponto do concelho, das seguintes tipologias:		
1.1	Betão C16/20	m3	400
1.2	Betão C20/25	m3	200
1.3	Valor de "Carga Mínima"*	m3	20

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de encargos

"P046/2021 - Fornecimento contínuo de betão pronto para reposição de stock, até 31 de dezembro de 2021"

-Página 3 de 9-

- * - Aplica-se a “Carga Mínima” a quantidade requisitada inferior a 6m3;
- Quando o valor a requisitar for inferior é aplicado à requisição o valor/m3 (Valor de “Carga Mínima”), até perfazer o mínimo de 6m3;
- Não será aplicada “Carga Mínima”, quando as quantidades requisitadas sejam superiores aos 6m3, nomeadamente quando a quantidade requisitada obrigue a mais do que um transporte.

3 - O objeto do contrato abrange ainda o transporte e descarga em qualquer ponto do concelho de Ourém do bem objeto do presente CE.

Cláusula 3.ª

Contrato e esclarecimento de dúvidas

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A PROPOSTA adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade do **BEM OBJETO DO CONTRATO, ou até 31 de dezembro de 2021, caso ainda não tenha sido fornecida a totalidade do bem**, e de acordo com o referido no n.º 1 da cláusula 10.ª deste CE, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, que deverão ser entregues pelo fornecedor em qualquer ponto do concelho.
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fornecimento.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — Os BENS OBJETO DO CONTRATO devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em estado de novo, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 — O fornecedor é responsável perante o MO por qualquer defeito ou discrepância dos BENS OBJETO DO CONTRATO que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — A hora e o dia de entrega dos bens são agendados pela entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 48 horas em qualquer ponto do concelho, através do envio de documento para o endereço electrónico indicado no documento constante da proposta [alínea c) do número 9 do convite].

2 — O agendamento da entrega dos bens apenas poderá ser efetuado para os dias úteis e durante o horário normal de expediente. Excepcionalmente e mediante acordo com o fornecedor poderão ser definidos outros dias.

3 — Aquando da entrega do BEM OBJETO DO CONTRATO deve estar sempre presente um trabalhador do MO, que acompanhará o(s) trabalhador(es) da entidade adjudicatária.

4 — Com a entrega do BEM OBJETO DO CONTRATO, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público.

5 — Todas as despesas e custos com o transporte e descarga dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega estão incluídos no preço a pagar pelo MO, de acordo com o objecto do contrato previsto o n.º 1, da cláusula 1.ª, deste CE.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os BENS OBJETO DO CONTRATO não se encontrarem em estado de serem usados, bem como não se encontrarem em conformidade com as exigências legais, ou no caso de

existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o MO deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo MO, à substituição necessária para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Secção II

Obrigações do município de Ourém

Cláusula 9.ª

Preço contratual e preço base

1 — Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, o MO deve pagar ao fornecedor o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.

2 — O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço base corresponde ao montante de **29.887,00 € (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e sete euros)**.

4 — As quantidades mínimas a requisitar pelo **MO são de 3 m3.**

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.

2- A contagem do prazo de pagamento de facturas inicia-se após a recepção pelo **MO** das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

3 — Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objecto do contrato, e prestação dos serviços respectivos.

4 — Em caso de discordância por parte do **MO**, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou dinheiro, consoante for mais fácil ao **MO**.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o MO pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada hora de atraso em relação ao agendamento efetuado pela entidade adjudicante, será aplicada uma penalidade contratual de 100 Euros;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até valor a determinar, tendo em conta os prejuízos advenientes desse incumprimento;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até duas vezes o valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o MO tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O MO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o MO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguintes caso:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a (3) três dias depois do prazo constante no n.º 1, da cláusula 7.ª, deste CE, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo MO.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos (30) trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 15.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 16.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 17 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Miguel Albuquerque)

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de encargos

“P046/2021 - Fornecimento contínuo de betão pronto para reposição de stock, até 31 de dezembro de 2021”

-Página 9 de 9-